



## PROJETO DE LEI N.º 021/2025

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 021/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Sanharó (CMCS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais do município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer.

**Art. 2º** O CMCS tem como finalidade principal promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura no município, bem como atuar na defesa, promoção e valorização da cultura local.

**Art. 3º** O CMCS reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelo seu regimento interno e pelas normas correlatas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), Lei nº 14.399/2022 (Sistema Nacional de Cultura), Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação das políticas públicas culturais;
- II – Propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do município, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento destinado à cultura, bem como os recursos provenientes de transferências estaduais e federais;
- IV – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
- V – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, leis e programas culturais;
- VI – Incentivar a democratização do acesso à cultura e a valorização das manifestações culturais locais e tradicionais;
- VII – Estabelecer diretrizes para editais, chamadas públicas e demais formas de fomento à cultura;



VIII – Atuar como instância de recurso e mediação em conflitos culturais no município;

IX – Fomentar a articulação entre sociedade civil, produtores culturais, artistas e Poder Público;

X – Exercer outras funções correlatas à sua finalidade.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, com ampla participação social:

a) 02 (dois) representantes de entidades culturais do município;

b) 02 (dois) representantes de artistas locais, abrangendo diferentes linguagens culturais;

c) 02 (dois) representantes de produtores culturais ou gestores de espaços culturais independentes;

d) 01 (um) representante da comunidade acadêmica, prioritariamente da área de cultura ou artes.

**§1º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§2º** Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 7º** As decisões do CMCS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares.



**Art. 8º** O Conselho terá uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

**Parágrafo único** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, por votação interna, com mandato de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMCS), vinculado ao CMCS, destinado ao financiamento de projetos, programas e ações culturais no município.

**Art. 10º** O FMCS será constituído por recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária do município;

II – Transferências estaduais e federais;

III – Doações, patrocínios e parcerias;

IV – Editais e fundos setoriais nacionais.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 07 de maio de 2025.

---

**Gutemberg Leite da Rocha**  
Presidente